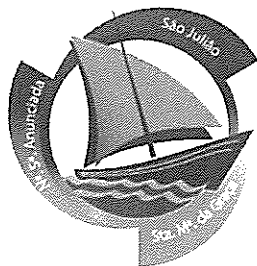


f B.






UNIÃO das
FREGUESIAS de
SETÚBAL

PROPOSTA

Reunião de Executivo n.º:07/2023

Realizada a:30/03/2023

Deliberação n.º:70 /2023

ASSUNTO: Deliberação para autorização de condução genérica a determinados funcionários para a condução de veículos da UFS, por ausência de motoristas suficientes às necessidades do Serviço.

Considerando que existem na União das Freguesias de Setúbal funcionários que, não detendo a categoria e habilitação profissional de motorista, têm por força das funções que desempenham, nomeadamente, funções de fiscalização, auditoria, acompanhamento de trabalhos exteriores, participação em reuniões, formação congressos ou outros, assim como deslocações de e para o domicílio, necessidade de se deslocarem em serviço, seja dentro do perímetro da UFS, seja fora do mesmo, de conduzir viaturas de serviço da UFS e tendo em conta que a Junta não tem, nos seus quadros, motoristas que cubram todo o serviço necessário ao bom funcionamento da Junta;

Propõe-se que:

O executivo da UFS delibere, no sentido de conceder, nos termos e para os efeitos do artigo 1.º e dos 3 e 4 do artigo 2.º, do Decreto-Lei nº 490/99 de 17 de novembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à condução de viaturas oficiais dos organismos e serviços do Estado e das Autarquias Locais, autorização genérica de condução de viaturas da União das Freguesias de Setúbal aos seguintes funcionários, não incluídos na anterior deliberação para o efeito:

- Alexandre Ricardo Cardoso Vivente – CC N.º
- Ana Filipa Pereira Baptista da Fonseca Lobato – CC N.º
- Ana Isabel Raimundo dos Santos Saldanha – CC N.º
- Carla Sofia de Oliveira Vicente Batista – CC N.º
- Carlos Manuel dos Santos Caboz – CC N.º
- Francisco José Machuco das Neves – CC N.º
- Joaquim Mário Augusto Guerreiro – CC N.º
- Liliana Lopes Ferreira –
- Manuel Zacarias Morais da Costa – CC N.º

- Maria de Fátima Fernandes Ferreira – CC N.º
- Maria Luís Alves da Silva Nunes – CC N.º
- Neuza Martins Pontes – CC N.º
- Paula Cristina Lourenço Morgado – CC N.º

Os funcionários ou agentes agora autorizados à condução de viaturas do Estado, nos termos do diploma acima referida, respondem civilmente perante terceiros, nos mesmos termos que os funcionários com a categoria de motorista.

A proposta foi aprovada:

Por maioria (A favor _____ ; Contra _____ ; Abstenção _____)

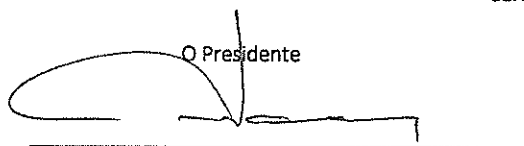
Por unanimidade

A proposta foi rejeitada:

Por maioria Por unanimidade

Aprovada / ~~Reprovada~~ em minuta de 30/03/023 para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a lei n.º 169/99 de 18 de setembro.

Certifique-se:

O Presidente


A Secretária

